

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 02/2021

Tomada de Preços nº 01/2021 A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede administrativa na Rua Ulisses Medeiros de Figueiredo nº 4015 – Jardim São Bento – Aparecida do Taboado – MS, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 15.386.444/0001-84, representada legalmente por seu Presidente **LUÍS GUSTAVO GONÇALVES NEIRA**, brasileiro, casado, proprietário rural, portador do RG nº 374.377 – SSP/MS e do CPF nº 562.316.101-44, residente e domiciliado em Aparecida do Taboado – MS à Avenida João Pedro Pedrossian nº 3470, Vila São José, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **PLENUS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Treze de Junho nº 87, inscrita no CNPJ sob nº 08.680.859/0001-09, representada legalmente neste ato por **KARINA ALVES DE ALMEIDA**, brasileira, maior, capaz, contadora, residente e domiciliada na Rua Carvalho nº 184, Bairro Cidade Jardim, na cidade de Campo Grande - MS, portadora do CPF nº 005.205.651-18 e do RG nº 1174027- SSP/MS. O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Sr. Luis Gustavo Gonçalves Neira, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº. 01/2021, gerado pela Tomada de Preços nº 01/2021, cujo Edital e anexos faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido e transcrito. As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertado o presente contrato de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e assessoria ao Departamento Contábil da Câmara Municipal na área de contabilidade pública com atendimento técnico especializado/suporte nos moldes consignados no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, para utilização pela Câmara Municipal de APARECIDA DO TABOADO - MS. O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, tudo em conformidade com a Tomada de Preço 01/2021, Processo 01/2021, que faz parte integrante deste contrato. Constitui objeto deste instrumento, a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica abrangendo as áreas Contábeis, Orçamentária, Financeira, com orientações e acompanhamento no envio das prestações de contas SICOM, SICAP, SICONFI, RGF, Balanço Geral, PCASP, MCASP e LRF Transparência do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado - MS, existentes atualmente e aplicáveis ao objeto, bem como, as que porventura vieram a ser implantadas no decorrer do contrato a ser firmado bem como os serviços descritos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência e demais estudos constantes do procedimento licitatório supra. A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços de consultoria e assessoria tão logo o contrato seja formalizado. A **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com a proposta apresentada, devendo caso entender ineficiente, ser prontamente regularizado pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de 01/05/2021 (primeiro de maio de 2021), podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses conforme Art. 57, inciso II da Lei de Licitações 8.666/93 e suas alterações. Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor total de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), referente à consultoria e assessoria contábil, valor este último, que deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), sendo que, o pagamento será sempre proporcional à data da contratação e dos serviços prestados. Em caso do contrato vir a ser aditivado no(s) exercício(s) seguinte(s), o valor máximo mensal será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), multiplicados pelo número de meses em cada exercício financeiro, valor este que poderá ser reajustado anualmente, por decisão, critério e julgamento exclusivo da Câmara Municipal, inclusive já no primeiro ano, por uma média de ao menos 03 índices oficiais, de livre e exclusiva escolha da **CONTRATANTE**. As aditivações futuras, poderão ocorrer até o limite de tempo previsto para este tipo de contrato (60 meses) e até o valor máximo desta modalidade de licitação (tomada de preços). A **CONTRATADA** expressamente afirma que aceita, nas mesmas condições deste contrato, eventuais acréscimos ou reduções na execução de que trata este contrato até o limite de 25% do valor atribuído ao presente contrato, que é o valor dos serviços que lhe foram adjudicados. O pagamento dos serviços será feito mediante a prestação dos serviços e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura respectiva, ficando desde já contratado que o pagamento será mensal e ocorrerá até 5 dias após da data da liberação e entrega da respectiva nota fiscal à Câmara Municipal , Das Notas Fiscais/Faturas deverá constar, obrigatoriamente, o número do presente contrato e o **ATESTADO** do recebimento dos serviços nela especificados pelo servidor designado para tal fim. Em caso de devolução de Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação. Nos preços propostos pela **CONTRATADA** na PROPOSTA DE PREÇO que ofertou já estão incluídos todos os custos e tributos incidentes sobre a operação, razão pela qual **não** poderá exigir da **CONTRATANTE** Câmara Municipal nenhum outro tipo de pagamento, a qualquer título que seja, nem o resarcimento de quaisquer despesas decorrentes dos serviços a serem formalizados, **nem mesmo** das despesas referentes a deslocamentos, transporte, combustível, alimentação ou hospedagem de seus prepostos e profissionais técnicos quando se deslocarem até Aparecida do Taboado por solicitação da Câmara Municipal, posto que tais, são exclusivos da empresa contratada. Quando da realização dos pagamentos a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado reterá os valores dos tributos e contribuições eventualmente incidentes sobre a operação formalizada. Os pagamentos mensais estão condicionados ainda, ao envio pela **CONTRATADA**, todo mês, junto com a nota fiscal dos serviços de assessoria ao Departamento Contábil, de certidões que demonstrem estar ela em dia com as obrigações perante o INSS, o FGTS e a Fazenda Pública Municipal. Tendo em vista a obrigação da **CONTRATANTE** de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da atividade exercida pela **CONTRATADA** e que é objeto do presente contrato e tendo em conta o impedimento legal de que uma das partes se locuplete às custas da outra, os preços propostos poderão ser revistos na hipótese de retomada do processo

inflacionário, valor este que poderá ser reajustado anualmente por uma média de ao menos 03 índices oficiais, de livre e exclusiva escolha da CONTRATANTE, desde que, assim aceite e decida a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado. São obrigações da CONTRATADA: Os serviços de consultoria e assessoria deverão ser prestados pela contratada em sua sede desde que venha a colocar a disposição da contratante o resultado de seu trabalho, efetuando a consultoria e assessoria/confecção/realização, acompanhamento, capacitação de pessoal, suporte técnico via telefone, celular, acesso remoto ou qualquer outro modo e inclusive se necessário, tantas quantas forem, proceder à visita técnica *in loco* na sede da contratante, em Aparecida do Taboado - MS, sem qualquer pagamento adicional para tanto, visando sempre, a devida operacionalização e funcionalidade da consultoria e assessoria prestada, tudo de conformidade com as regras do presente contrato, do edital e anexos. A prestação dos serviços será de forma continua sendo efetivada quando da sua necessidade; A contratada obriga-se a prestar os serviços de consultoria e assessoria ao Departamento Contábil da Câmara Municipal e outros citados no objeto deste contrato, em conformidade com todas as exigências e diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Receita Federal, etc inclusive as que advirem a partir da presente contratação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, ampliação, modificação ou correção de seus atos quando constatado não estarem de acordo com os resultados esperados e com as exigências legais e também do TCE/MS; Serão recusados os serviços imprestáveis, ineficientes ou que não atendam as especificações constantes neste contrato e/ou que não estejam adequados para a Câmara Municipal; Executar os serviços de consultoria e assessoria contábil no prazo que lhe for concedido para tanto, nas quantidades, qualidade e preços contidos na proposta de preço que ofertou e que integra o procedimento licitatório que originou o presente contrato. São obrigações da CONTRATANTE: pagar pelos serviços executados na forma pactuada, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou equivalente, acompanhada das certidões que demonstrem a regularidade fiscal junto ao INSS, FGTS e Fazenda Pública Municipal; Arcar com as eventuais despesas relativa a transporte, alimentação e hospedagem dos servidores municipais de Câmara Municipal de APARECIDA DO TABOADO - MS, que por ventura venham a se deslocar até a sede da contratada; noticiar à CONTRATADA, previamente, sempre que ocorrer qualquer irregularidade passível de aplicação de multa; Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços; Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, estará a cargo e exclusivo critério da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado - MS, com o poder de receber ou rejeitar os serviços apresentados, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, exime a contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou preposto. Os serviços contratados deverão respeitar as exigências previstas no edital e anexos e deverão estar garantidos quanto à sua eficiência e eficácia, podendo a contratante exigir a substituição de profissionais e técnicos que lhe atende, caso não esteja satisfeita com os mesmos, além de que, deverá mantê-los constantemente atualizados. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a Contratante e a subcontratada. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes do presente contrato onerarão a dotação orçamentaria adiante ou equivalente, sendo R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) no orçamento do exercício de 2021 e R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) no orçamento do exercício de 2022, além de eventual aditivação, se vier a ocorrer, nos respectivos orçamentos. 01 – Cód Reduzido: 08 Órg. Unid 01.001 – Câmara Municipal de Aparecida do Taboado Função : 01 – Legislativa Sub-Função: 031 – Ação Legislativa Programa: 0001 – Programa de Gestão Legislativa Proj./Ativ : 2001 – Manutenção e Operacionalização das Atividades do Poder Legislativo El. Despesa : 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria Em caso de ocorrer aditivação no(s) exercício(s) seguinte(s) as despesas onerarão dotação equivalente, do respectivo orçamento financeiro. Sem prejuízo das penalidades previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93 e na legislação pertinente, a CONTRATADA incidirá nas seguintes multas para as hipóteses previstas: caso ocorram pequenas irregularidades: advertência por atraso na entrega/implantação dos softwares, caso necessário: multa de 1% do valor total, por dia de atraso; descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato e também nos seguintes casos: na hipótese da dar causa à rescisão do presente contrato pela reincidência em quaisquer das infrações contratuais descritas no item "b" supra, apenadas com a multa de 1% sobre o valor do contrato; na hipótese de deixar de executar os serviços, sem justa causa, assim entendida pela Administração Pública/Câmara Municipal; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração. O atraso na entrega do objeto por mais de 15 (quinze) dias implicará na aplicação da multa de 5% sobre o valor total do contrato, além de outras supra previstas e poderá acarretar a revogação da contratação, a critério da Câmara Municipal. As multas serão cumulativas com as demais penalidades No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incluso nas penalidades constantes no artigo 81 da lei Federal 8.666/93. A CONTRATADA declara-se ciente de que além de incorrer nas multas previstas nesta cláusula, ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 86, 87 e 88 da Lei n. 8.666/93, na hipótese de incorrer em quaisquer das vedações contidas nos citados dispositivos, e, também, de que deverá efetuar o recolhimento do valor da multa que eventualmente lhe venha a ser imposta no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação e que na hipótese de atraso no recolhimento do valor de qualquer multa a CONTRATANTE poderá efetuar o desconto de seu valor de eventual crédito que tenha perante a Fazenda Pública/Câmara Municipal de Ap. do

Taboadão. Constituem causas para a rescisão do presente contrato todas aquelas expressamente previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, aplicáveis à hipótese deste contrato, sendo certo que a CONTRATANTE poderá, também rescindí-lo na hipótese da CONTRATADA reincidir em quaisquer das causas ensejadoras da aplicação de multa expressamente indicadas na cláusula anterior, sendo que a rescisão deverá observar o disposto no art. 79 da mesma Lei. O presente contrato poderá ser alterado ou aditivado (art. 57, II) desde que presentes quaisquer das hipóteses expressamente previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitada a legislação pertinente à matéria, ainda que não referida expressamente neste contrato. A CONTRATADA declara-se ciente das faculdades conferidas a CONTRATANTE pela Lei n. 8.666/93, em seu art. 58. A CONTRATANTE deverá mandar publicar o resumo ou extrato do presente contrato no prazo indicado no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, correndo às suas expensas as despesas daí decorrentes. Eventuais litígios ou conflito de interesses decorrentes do presente contrato deverão ser dirimidos no foro da comarca de Aparecida do Taboadão-MS, que é o foro sede da CONTRATANTE, ante o disposto no § 2º, do art. 55, da Lei n. 8.666/93. E por estarem assim contratados, foi lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que as partes assinam juntamente com as testemunhas abaixo indicadas para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Aparecida do Taboadão-MS, 27 de abril de 2021. Câmara Municipal de Aparecida do Taboadão/MS LUIS GUSTAVO GONÇAIVES NEIRA PRESIDENTE - Contratante PLENUS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI KARINA ALVES DE ALMEIDA Rep. Legal da empresa contratada